

PARECER DO CONTROLE INTERNO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150501/2025-SEMED.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 020601/2025-SEMED.

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME.

INTERESSADO: SECRETARIA MUINICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU/PA.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do procedimento **DISPENSA DE LICITAÇÃO** acima especificado, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em engenharia civil com vistas a elaboração de projetos de engenharia destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Anapu/Pa.

As condições consignadas no procedimento em análise, pactuado entre o Fundo Municipal de Educação de Anapu/PA, e a empresa **FURTHER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 40.883.618/0001-61, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente, permitindo, assim, a assinatura e publicação do Contrato, obedecendo corretamente às dotações previstas para tanto.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação estão em conformidade com as exigências legais previstas na Lei Federal nº14.133/2021, e ainda, se estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

1- DA JUSTIFICATIVA/MOTIVO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em engenharia civil devido a Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA, não possuir atualmente, equipe técnica habilitada em seu quadro funcional para realizar a elaboração de projetos necessários, o que inviabiliza a condução direta dos trabalhos técnicos por parte do ente público. Grande parte das unidades escolares do município de Anapu/Pa, carece de reformas, ampliações, manutenção predial ou até mesmo construção de novos espaços, como salas de aula, refeitórios, sanitários, quadras poliesportivas, entre outros. Para que tais intervenções possam ser executadas com respaldo técnico e legal, é imprescindível a elaboração prévia de projetos de engenharia civil, conforme previsto nas normas de engenharia e diretrizes do Tribunal de Contas e na legislação federal.

Na qualidade de ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/Pa, a Sra. Suzana Margareth Scarparo Leite, autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização da contratação por meio de Dispensa de Licitação.

Assim sendo, a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2 - DA PROPOSTA VENCEDORA - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Analisando os autos, esta controladoria verificou que foram realizadas cotações de preços com 3 (três) empresas distintas: W J M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 57.952.451/0001-46; ALMÃA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, CNPJ 33.220.071/0001-59 E FURTHER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 40.883.618/0001-61. Sendo a empresa vencedora FURTHER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, por apresentar a melhor proposta.

O preço pactuado neste processo administrativo de dispensa de licitação está plenamente justificado através do artigo 75 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021. O presente processo perfaz à ordem financeira de **R\$ 124.320,00** (cento e vinte e quatro mil, trezentos e vinte reais), levando em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados nos autos do processo, tendo como vencedora do processo licitatório a empresa **FURTHER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 40.883.618/0001-61. Esse valor está dentro do limite estabelecido pelo Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, que é de **R\$ 125.451,15** (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer há de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Lei municipal nº 250/2017 que dispõe sobre o sistema de controle interno municipal nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, do artigo 59 da Lei complementar de nº 101/2000.

3 - EXAME:

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, O presente processo está regularmente formalizado através de documentação, conforme constatado por essa Controladoria Interna, de acordo com a relação a seguir:

- Memorando 051501/2025-GABSEC/SEMED, encaminhado para o Coord, de Planejamento, Orçamento e Finanças, solicitando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em engenharia civil com vistas a elaboração de projetos de engenharia destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Anapu/Pa.
- Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- Termo de Referência;
- Termo de Abertura de Processo Administrativo;
- Memorando nº 200501/2025 do Coord. de Planejamento, Orçamento e Finanças para a Diretoria de Compras;
- Ofício circular da Diretoria de Compras

- Cotações de preços das empresas FURTHER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES; ALMÃA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA; WJM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;
- Mapa comparativo de preços;
- Memorando nº 260501/2025 do Coord. de Planejamento, Orçamento e Finanças para a Contabilidade;
- Informação do saldo e dotação orçamentária;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- Memorando nº 290501/2025 do Coord. de Planejamento, Orçamento e Finanças para a Secretária Municipal de Educação;
- Termo de Referência;
- Despacho da Secretária Municipal de Educação de Anapu/PA, para a Comissão Permanente de Contratação;
- Portaria nº 008-A2025-GABSEC/SEMED, designando a servidora ANTONIA LOISLENY DA SILVA MORAES, para atuar como Agente de Contratação da SEMED;
- Autuação do processo administrativo nº 150501/2025-SEMED;
- Aviso de dispensa de licitação nº 020601/2025-SEMED;
- Anexo I do Termo de Referência;
- Anexo II da Proposta de Preços (modelo);
- Anexo III Declaração de Porte da empresa;
- Mapa de Apuração de Propostas de Preço;
- Carta à empresa FURTHER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, solicitando documentação para a formalizando a contratação;
- Carta da empresa FURTHER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, encaminhado a documentação para formalização da contratação;
- Justificativa da contratação;
- Memorando nº 100601/20-25-CPC para a Assessoria Jurídica;
- Minuta do termo de contrato administrativo;
- Minuta da Portaria para o Fiscal de Contrato;
- Parecer Jurídico;
- Despacho para a Controladoria Interna

4 - CONCLUSÃO

Cumpre observar que, a referida Dispensa de Licitação é devidamente fundamentada pela Lei Federal nº 14.133/2021 no seu artigo 75 incisos II, e pela Lei Federal 14.770/2023.

Importante destacar que quando se firma qualquer contrato com Administração Pública é iniciado um processo administrativo, que por lei tem prazo determinado de responsabilidade, tanto para quem deu a causa à compra (órgão público), quanto para quem participou da venda (empresa licitante).

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo de licitação na modalidade Dispensa de Licitação, tendo em vista o amparo legal e em consonância ao parecer jurídico exarado pela Dra. Carol Iarla Leal Leite, MD Assessora Jurídica da SEMED/Anapu/PA e ainda estão presentes os princípios da legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a igualdade e a eficiência, requisitos indispensáveis à realização do Processo sendo ele revestido de todas as formalidades legais, opinamos pela formalização do contrato entre o Fundo Municipal de Educação de Anapu/PA e a empresa FURTHER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 40.883.618/0001-61, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em engenharia civil com vistas a elaboração de projetos de engenharia destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Anapu/Pa.

É o nosso parecer.

Anapu/PA, 12 de junho de 2025

Joaquim Bezerra Accioli Ramos
Chefe do Departamento de Controle Interno
Portaria nº 017/2025-GABSEC-SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
SEMED
ANAPU-PA
EDUCAR PARA CRESCER